



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO

Nº 10 / 2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL COM FINS DE ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA ELEITORAL – MARATAÍZES/ES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SR. EDMAR MOULIN MARDEGAN.

Processo n.º 15.037/2018

Compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado à Av. João Batista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória/ES CEP 29052-123, CNPJ n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04, , no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **EDMAR MOULIN MARDEGAN**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 765.308.417-68, portador da Carteira de Identidade nº 565.917 SSP-ES, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.245/91, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial com rampa para acesso facilitado para portadores de necessidades especiais (PNE) e área total de 294,00 m², sito à Av. Rubens Rangel, 1574, loja 4 e 5, Cidade Nova, Marataízes/ES, para fins de abrigar o Cartório Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral.

Parágrafo Único – Da Documentação Complementar

A presente contratação tem fundamentação legal no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93 e nas disposições da Lei nº 8.245/91, e obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo Locador, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Locador;
- b) Efetuar o pagamento mensal ao Locador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Realizar imediatamente reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados pelos prepostos do Locatário;
- e) Pagar pontualmente as contas referentes à energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação;
- f) Manter a forma interna ou externa do imóvel, salvo mediante consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) Entregar ao Locatário o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Pagar pontualmente os encargos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- e) Contratar, sem ônus para o Locatário, seguro de incêndio, raio e explosão para o imóvel objeto deste contrato;
- f) Manter válida a documentação obrigatória constante do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias, introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção.

Parágrafo Único

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Locatário pagará ao Locador, mensalmente, o valor de **R\$ 5.671,11** (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), referente aos serviços efetivamente prestados, mediante depósito na sua conta bancária, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 340.266,60** (trezentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
25 a 31/mar/2019	R\$ 5.671,11 / 31 x 7 dias	R\$ 1.280,57
abr a dez/2019	R\$ 5.671,11 x 9 meses	R\$ 51.039,99
TOTAL 2019		R\$ 52.320,56
jan a dez/2020	R\$ 5.671,11 x 12 meses	R\$ 68.053,32
TOTAL 2020		R\$ 68.053,32
jan a dez/2021	R\$ 5.671,11 x 12 meses	R\$ 68.053,32
TOTAL 2021		R\$ 68.053,32
jan a dez/2022	R\$ 5.671,11 x 12 meses	R\$ 68.053,32
TOTAL 2022		R\$ 68.053,32
jan a dez/2023	R\$ 5.671,11 x 12 meses	R\$ 68.053,32
TOTAL 2023		R\$ 68.053,32
jan a fev/2024	R\$ 5.671,11 x 2 meses	R\$ 11.342,22
01 a 24/mar/2024	R\$ 5.671,11 / 31 x 24 dias	R\$ 4.390,54
TOTAL 2024		R\$ 15.732,76
TOTAL GERAL		R\$ 340.266,60

Parágrafo Segundo

A guia de depósito bancário autenticada corresponde ao recibo de quitação de aluguel.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos

moratórios devidos pelo Locatário, entre a data de seu vencimento e a data de seu efetivo pagamento, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, **com início em 25/03/2019 e término em 24/03/2024**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência deste instrumento contratual.

Parágrafo Único

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro enumerados no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/93, o Locador deverá comprovar a situação que ocasionou a necessidade do reequilíbrio, incumbindo-lhe a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica, a ser analisado pelo Locatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Empenho nº 2019NE000245, de 20/03/2019.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual os elencados no art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como os enumerados nos arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido, no interesse de ambas as partes, sem ônus, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

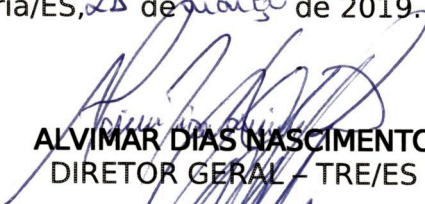
Correrão por conta do Locatário as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, como a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

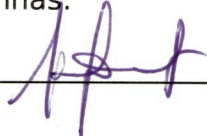
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de março de 2019.

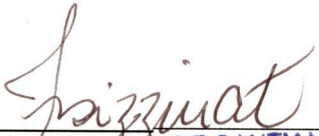

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL - TRE/ES

X
EDMAR MOULIN MARDEGAN
LOCADOR

Testemunhas:

1ª)  _____

Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61

2ª)  _____

FERNANDA PIZZINAT DE SANT'ANNA
Analista Judiciário - TRE/ES

CPF: 024.495.507-71